

CONTRATO Nº 14/2007

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL através de sua Secretaria Especial de Editoração e Publicações - SEEP e, do outro, a empresa DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA., para prestação de serviços de manutenção dos gramados, árvores, jardins, vasos ornamentais, internos e externos nas dependências da SEEP.

O SENADO FEDERAL, através de sua Secretaria Especial de Editoração e Publicações – SEEP, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente SENADO, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e a empresa DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA., com sede na SAAN QD. 03 Nº 240, CEP Nº 70632-300, FAX Nº (61) 3234-2525, CNPJ nº 00.332.833/0001-50, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora ALBA LUCIS PASSOS PEDROSA, CI nº. 581.002, expedida pela SSP-DF, CPF nº 225514921-49, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 18/2007, homologada pelo Senhor Diretor Geral às fls. 583, do Processo nº 00279/06-4, incorporando o Edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 391 a 398, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos **Atos nºs 24/98, 29/03, 10/04 e 21/04, da Comissão Diretora do SENADO**, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção dos gramados, árvores, jardins, vasos ornamentais, internos e externos nas dependências da SEEP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato, ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- III - efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - fornecer aos seus empregados uniformes (conforme modelo constante do Anexo III do edital do pregão nº 018/2007), de acordo com a respectiva categoria profissional, no número mínimo de 2 (dois) ao iniciar o contrato e 1 (um) a cada semestre, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;
- V - fornecer ao gestor deste contrato:
 - a) relação nominal, em meio magnético (disquete) e possível de leitura pelo editor de textos Microsoft Word 6.0, dos empregados em serviço nos prédios, com as respectivas funções, endereços residenciais, telefones para contato e horário de trabalho, indicando o local em que exercem suas atividades, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer; e
 - b) foto 3x4 colorida, de frente, cópias do CPF e da carteira de identidade de cada funcionário da empresa que prestarão os serviços contratados.

- c) Certidão negativa de antecedentes criminais e comprovação de residência.
- VI - comunicar ao gestor deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;
- VII - substituir o empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:
- a - falta justificada ou injustificada, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar do início da jornada definida para o serviço, ou da ciência do afastamento;
 - b - gozo de férias;
 - c - afastamentos previstos em lei; e
 - d - solicitação do gestor deste contrato;
- VIII - selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços objeto deste contrato;
- IX - observar a legislação trabalhista e previdenciária, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;
- X - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar e substituir, imediatamente, o empregado com conduta inconveniente; responsabilizando-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO;
- XI - manter seus empregados uniformizados, identificando-os por intermédio de crachás, com fotografia recente;
- XII - exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- XIII - responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados;
- XIV - indicar formalmente preposto devidamente credenciado, visando estabelecer contatos com o gestor do contrato durante a execução do mesmo;
- XV - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução do contrato;
- XVI - efetuar o pagamento aos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, devendo, obrigatoriamente, manter em dia e apresentar, a cada pagamento, comprovante de pagamento do recolhimento dos encargos sociais dos empregados que compõem a folha de pagamento dos empregados que prestarão os serviços, objeto do contrato, na SEEP;
- XVII - responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de auxílio-transporte, para a cobertura do trajeto residência até as dependências do SENADO e vice-versa (**inclusive em casos de paralisação de transportes coletivos**);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assume toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas, isenta a SEEP de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências da SEEP.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca dos serviços a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços seguindo todas as normas a seguir:

1. REQUISITOS PARA INVESTIDURA – ENCARREGADO DE JARDINAGEM:

- 1.1 Apresentar Certificado de conclusão de 1º Grau Completo
- 1.2 Comprovar, no mínimo 2 (dois) anos de experiência.

2. REQUISITOS PARA INVESTIDURA – AUXILIAR DE JARDINAGEM:

- 2.1 Comprovar, no mínimo, 1 (um) ano de experiência ou treinamento fornecido pela empresa.

3. O Quadro de Mão-de-Obra e o Regime de Execução dos serviços das categorias aqui discriminadas são os seguintes:

3.1. ENCARREGADO DE JARDINAGEM:

a. Quadro de Mão-de-Obra:

TURNO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
Diurno	01	44 (quarenta e quatro) horas semanais (2ª a sábado)

b. regime de execução dos serviços:

Atribuições e Providências a serem seguidas:

- 1) Orientar e coordenar o trabalho dos auxiliares de jardinagem; verificar a qualidade dos serviços dos mesmos, bem como executar todas as atribuições dos referidos profissionais.

3.2. AUXILIAR DE JARDINAGEM:

a. Quadro de Mão-de-Obra:

TURNO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
Diurno	12	44 (quarenta e quatro) horas semanais (2ª a sábado)

b. regime de execução dos serviços:

Atribuições e Providências a serem seguidas:

- 1) Aparar os gramados com recortes de coroamento das árvores e outros bordos, conforme necessidade;
- 2) Promover a adubação e cobertura dos gramados;
- 3) Efetuar a poda das árvores, quando se fizer necessário, com todos os equipamentos de segurança para sua perfeita execução, como por exemplo a utilização de gaiolas para a poda das árvores mais altas;
- 4) Substituir plantas mortas ou estioladas;

- 5) Adubar os jardins, as árvores ornamentais e frutíferas e os vasos ornamentais;
- 6) Remover os entulhos duas vezes por semana;
- 7) Remover diariamente dos gramados, jardins, estacionamentos, pistas de rolamento internas, os papéis, folhas secas, etc;
- 8) Erradicar os inços dos jardins e gramados, vasos ornamentais, árvores frutíferas e ornamentais;
- 9) Manter controle fito sanitário das plantas, combatendo e prevenindo fungos e parasitas, a cada semestre;
- 10) Renovar e reformar os jardins e gramados, nas partes em que se faça necessário;
- 11) Regar as plantas, jardins e gramados, operar e manter os conjuntos de irrigação;
- 12) Realizar a limpeza das caixas de águas pluviais, duas vezes por semana; e
- 13) Adotar as demais medida que, a critério da fiscalização, se façam necessárias à ótima apresentação e preservação dos jardins, vasos ornamentais, árvores ornamentais e frutíferas;

4. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Jardins e gramados	m ²	14.470,50
02	Árvore frutífera	un.	220
03	Árvore ornamental	un.	112
04	Vaso de planta	un.	189
05	Coqueiro	un.	30
06	Palmeira Imperial	un.	59

5. A freqüência será registrada diariamente, através de listagem nominal para assinatura em duas etapas, sendo a primeira de entrada e a segunda de saída, e encaminhadas ao gestor do contrato até 60 (sessenta) minutos após o horário estabelecido para entrada e saída do empregado.
6. A distribuição dos empregados obedecerá às indicações constantes do contrato e às orientações do gestor quanto ao seu detalhamento.
7. As comunicações e entendimentos do gestor do contrato com a CONTRATADA serão feitos por intermédio de **Livro de Ocorrências**, inclusive as faltas ocorridas, sendo as folhas rubricadas pelas partes.
8. Durante a execução dos serviços será considerada a jornada de trabalho de 44h (quarenta e quatro horas) semanais (segunda à sábado), obedecidas as disposições da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes, desenvolvida no turno diurno, em horário diário específicos estabelecidos de acordo com as necessidades da SEEP.
9. Os profissionais, responsáveis pela execução dos serviços, objeto desta licitação, serão submetidos, previamente, pela Subsecretaria de Apoio Técnico ou gestor do Contrato, a teste técnico-operacional, que os habilitará ou não à execução dos serviços pretendidos, obedecidos os parâmetros técnico-qualitativos deste edital.
10. Materiais e equipamentos diversos a serem fornecidos pela CONTRATADA:

Nº	FERRAMENTAS EM GERAL	QUANTIDADE PARA DOZE MESES
01	Alavanca	01
02	Alicate	01
03	Alicate Podão	06
04	Aspersor de Ferro (grande/pequeno)	30
05	Aspersor de Plástico (grande/pequeno)	30
06	Assoprador costal (elétrico)	01
07	Bomba Pulverizadora	01
08	Carrinho de mão	04
09	Cavadeira	01
10	Chave Inglesa	01

11	Chibanca	03
12	Colher de Pedreiro	03
13	Corda de Nylon (30 metros)	02
14	Enxada	03
15	Escada (de alumínio - 12 metros)	01
16	Escada (pequena - 3 metros)	01
17	Espátula	02
18	Facão	01
19	Foice	01
20	Gavião	01
21	Jerica	03
22	Lima	20
23	Máquina de Cortar Grama	02
24	Máquina de Lava Jato (portátil)	01
25	Martelo	01
26	Marreta (1 Kg)	01
27	Moto Serra	01
28	Pá	01
29	Pá de Lixo (pequena)	10
30	Picareta	02
31	Rastelo de ferro	08
32	Rastelo de Plástico	10
33	Roçadeira Costal a Gasolina (faca e fio de nylon)	01
34	Sacho	08
35	Serrote	01
36	Tesoura (para cortar grama)	05
37	Tesoura Comum	01
38	Tesoura Elétrica (para podar)	01
39	Broxa	15
40	Mangueira ¾ (50 metros, na cor branca)	06
41	Mangueira ¾ (50 metros, na cor preta)	06
42	Pincel 3/4	05
43	Pincel ¾ (para pintar os vasos)	05
44	Rodo Grande	06
45	Vassoura Grande	20
46	Vassoura Pequena	20

11. Material de consumo a ser fornecido pela CONTRATADA sempre que necessário e solicitado pelo gestor do contrato:

Nº	MATERIAL DE CONSUMO	QUANTIDADE PARA DOZE MESES
01	Adubo Orgânico	30 sacos
02	Adubo Químico (4.14.08 e 10.10)	20 sacos
04	Cal Virgem (saco de 50 Kg)	30 sacos
05	Fixador para Cal	30 unidades
06	Caminhões de terra para cobertura	10 caminhões

12. Material de segurança e uniforme a ser fornecido pela CONTRATADA, obrigatoriamente, e substituído quando danificado e/ou terminada a quantidade inicialmente solicitada:

ITEM	MATERIAL DE SEGURANÇA	QUANTIDADE PARA 12 MESES
01	Bota de Borracha	04 pares
02	Capacete (tipo utilizado na construção civil)	03 unidades
03	Cinto de Segurança	02 unidades
04	Luva de Couro	02 caixas
05	Luva de PVC	02 caixas
06	Máscara (respiratória e descartável)	01 caixa
07	Óculos protetores	03 unidades

OBS.1: QUANTO AOS UNIFORMES DEVERÁ SER OBEDECIDA A RELAÇÃO DESCRITA NO ANEXO III DO EDITAL.

Obs.2: Deverão ser fornecidos uniformes novos a cada semestre.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A SEEP pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste contrato, o valor global mensal de R\$23.789,40 (vinte e três mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de R\$285.472,80 (duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula abrange todas as despesas e custos diretos e indiretos, compreendendo os encargos sociais, fiscais, seguro, auxílio-transporte, auxílio-refeição ou alimentação, uniforme, treinamento, taxa administrativa e demais despesas necessárias à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A realização de serviços extraordinários, quando solicitada e justificada pelo gestor deste contrato, será acrescida ao valor global mensal a ser pago pela SEEP, cabendo à CONTRATADA proceder o devido pagamento aos seus profissionais, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão feitos mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal-fatura, com a discriminação dos serviços, em 2 (duas) vias, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão efetuados até o nono dia útil a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à apresentação de:

- I - atestado emitido pelo gestor deste contrato que comprove a efetiva prestação do serviço;
- II - Certidão Negativa de Débitos - CND e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- III - guia de recolhimento dos encargos previdenciários e folha de pagamento dos empregados a serviço da SEEP; e
- IV - garantia prevista na cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso VII, *caput*, da cláusula segunda, deste contrato, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no parágrafo quarto da cláusula décima.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal-fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, a contagem do prazo constante do parágrafo quinto desta cláusula será interrompida até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO NONO - A Contratada responsabilizar-se-á pelo pagamento dos eventuais encargos moratórios relativos ao recolhimento atrasado das importâncias retidas, referente às contribuições previdenciárias, que decorrerem da interrupção da contagem do prazo para pagamento nos casos previstos no parágrafo oitavo desta cláusula. Tais encargos deverão ser abatidos do pagamento mensal respectivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou aquele título, devendo os serviços ser fornecidos à SEEP sem ônus adicionais.

**CLÁUSULA QUINTA
DO REAJUSTE**

O preço deste contrato será reajustado anualmente, tomando-se como termo inicial a data de apresentação da proposta, da seguinte forma:

- I - quanto ao item **Mão-de-obra**, após a homologação do Acordo ou da Convenção Coletiva de Trabalho pelo Poder Judiciário, referente ao dissídio da categoria, nos mesmos percentuais ocorridos; e
- II - quanto ao item **Insumos**, considerada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA SEXTA
DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que, a critério do SENADO, sejam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão, para o exercício de 2006, à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 000059 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2007NE000205 de 21 de março de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, a SEEP emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS GARANTIAS**

A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia; e
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será reajustada, nas mesmas condições e proporções, sempre que o contrato for reajustado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de utilização da garantia pela SEEP ou de ser esta recalculada conforme previsto no parágrafo segundo desta cláusula, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula para complementá-la ou, se for o caso, apresentar nova garantia.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato ou pelo descumprimento das obrigações ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, serão impostas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e exclusão do cadastro de fornecedores do SENADO, garantido o direito a ampla defesa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A advertência será aplicada à CONTRATADA:

- I - na primeira ocorrência das infrações de Grau 1 do parágrafo quarto desta cláusula; e
- II - na primeira ocorrência da infração prevista no item 13 do Grau 4, referente a um empregado e por um dia, no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado para dar início à execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o seu valor global, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, sem prejuízo do disposto nos incisos III e IV desta cláusula e na cláusula décima primeira.

PARÁGRAFO QUARTO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita a multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei:

GRAU 1	
0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de fornecer ao gestor deste contrato relação nominal, em meio magnético (disquete), dos empregados em serviço nos prédios, por ocorrência
2	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência
3	Deixar de manter seus empregados identificados e uniformizados adequadamente, por empregado e por dia
4	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia
5	Deixar de apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração, por ocorrência

GRAU 2	
0,4% (quatro décimos por cento)	

ITEM	INFRAÇÃO
6	Deixar de apresentar registro diário de frequência de seus empregados, por dia
7	Deixar de cumprir orientação do gestor quanto à execução dos serviços, por ocorrência
8	Deixar de atender à convocação do gestor para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência
9	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência
10	Manter empregado não qualificado em serviço, por empregado e por dia

GRAU 3	
0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
11	Deixar de cumprir as exigências relativas a higiene e segurança do trabalho e as normas disciplinares e orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência
12	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência

GRAU 4	
1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
13	Manter em serviço número de empregados inferior ao contratado, por empregado e por dia
14	Descontar do salário dos seus empregados o custo do uniforme, por empregado
15	Deixar de observar a legislação trabalhista e previdenciária, por empregado

GRAU 5	
3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
16	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação
17	Não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, por dia
18	Não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados, por dia
19	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por dia
20	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia

PARÁGRAFO QUINTO - Para os casos de inexecução de obrigação, contratual ou legal, não previstos nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os Graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada e observado o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta da SEEP e, em último caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Primeiro-Secretário do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir do décimo dia a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

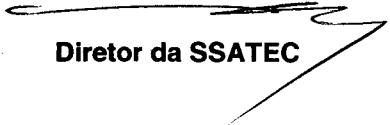
Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 12 de abril de 2007


AGACIEL DA SILVA MAIA
SENADO FEDERAL


ALBA LUCIS PASSOS PEDROSA
DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E OBRAS LTDA.


Diretor da SEEP


Diretor da SSATEC